



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 133 /15 – CCJ
À EMENDA N° 01

Institui o Sistema de Estações Digitais Públicas (EDPs) no Município de Porto Alegre, que se constitui em equipamentos públicos por meio dos quais o Executivo Municipal disponibilizará gratuitamente à população computadores com acesso à internet e outras facilidades, e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, a Emenda n° 01, de autoria do vereador Cláudio Janta, ao Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Any Ortiz.

O ilustre Procurador-Geral desta Casa, em seu Parecer Prévio, fl. 6, entendeu pela inconstitucionalidade da Proposição, já que a iniciativa para legislar sobre a matéria é do Poder Executivo. Portanto, estamos diante do denominado vício de origem, com arrimo no art. 94, IV da Lei Orgânica do Município.

O Parecer do vereador Valter Nagelstein, fls. 8 e 9, foi no mesmo sentido, também amparado nas disposições do art. 94, IV, da Lei Orgânica do Município.

A autora do Projeto em exame apresentou contestação ao Parecer desta CCJ, fls. 11 e 12, sendo que no final de sua argumentação, fl. 12, argumenta tratar-se “de Lei meramente autorizativa que em nada afronta a independência dos Poderes” (sublinhamos).

A argumentação, de que se trataria, apenas, de lei autorizativa, não mencionada na Proposição, mesmo que fosse, em nada mudaria o entendimento da existência de óbice jurídico. Ao Poder Legislativo não cabe autorizar o Poder Executivo para legislar sobre matéria de sua competência privativa, caracterizando a quebra dos princípios basilares do Estado de Direito, que são: Harmonia e Independência dos Poderes.



PARECER Nº 136 /15 – CCJ
À EMENDA Nº 01

O Projeto em exame, mesmo autorizativo, também esbarraria no Precedente Legislativo nº 01, de 05-11-2008, que determina o arquivamento de tais proposições.

Isso posto, após exaustiva argumentação, reforço o entendimento de que o Projeto não deverá tramitar, e concluo pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 15 de abril de 2015.

Vereador Pablo Mendes Ribeiro,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 5 - 5 - 15

Vereador Elizandro Sabino – Presidente

Vereador Marcio Bins Ely

Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente

Vereador Nereu D'Avila

C/RESTRICÕES

Vereadora Lourdes Sprenger

Vereador Rodrigo Maroni